Assistência à Saúde Suplementar

Ressarcimento parcial, mediante auxílio de caráter indenizatório, do valor despendido pelo servidor ativo ou aposentado, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento conforme previsto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990. O valor do ressarcimento a ser pago ao servidor está fixado na Portaria nº 08/2016-ME.

** Os contratados temporários de que trata a Lei nº 8.745, de 1990, não poderão ser considerados como beneficiários para efeito de assistência à saúde suplementar.

Informações exigidas:

- Número de Registro da Operadora de Saúde na ANS;
- Nome/Código do seu plano de saúde;
- Confirmação dos dependentes (habilitados/cadastrados no SIAPE);
- Valor da mensalidade (titular e dependentes);
- Inclusão dos documentos comprobatórios de titularidade e de pagamentos relativos aos beneficiários (contrato ou declaração ou proposta da operadora de saúde; boletos e comprovantes de pagamento);
- Confirmação dos dados;
- Concordância com os termos apresentados.

Link para solicitação:

Requerimento via Sougov.br ou https://sougov.economia.gov.br/sougov/